LEI Nº 1902, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1859, de 11 de outubro de 2024 – do Executivo).

"Autoriza alterar o Plano Plurianual do Município de Água Boa - MT 2025-2025".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA para o período de 2025 a 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual – PPA tem como diretrizes:

I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual – PPA, são:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar Água Boa - MT em polo de referência;

VI - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidas com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VIII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XII - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XIII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV – Consolidar Água Boa - MT como polo regional com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVIII - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º - Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes dos Anexos, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual – PPA constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com outras instituições.

Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as

diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I - Modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - Inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 3º - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10 - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual - PPA, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11 - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º - O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º - A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria de Administração e Planejamento, nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Direção de Planejamento.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade o relatório de avaliação do Plano Plurianual – PPA que conterá, pelo menos:

I – Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

II – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

III – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 13 - Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2025.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 30 de dezembro de 2024

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Nota técnica N. ° 123/2024/DDP/SMAP/PMAB emitida pelo sr. Ithalo Doutor e Silva, autuante como apoio a esta fiscalização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Fernando Augusto Carvalho Junior..

DATA: 30/12/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1902, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1859, de 11 de outubro de 2024 – do Executivo).

"Autoriza alterar o Plano Plurianual do Município de Água Boa - MT 2025-2025".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA para o período de 2025 a 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual – PPA tem como diretrizes:

I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual – PPA, são:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar Água Boa - MT em polo de referência;

VI - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidas com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VIII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XII - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XIII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV – Consolidar Água Boa - MT como polo regional com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVIII - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º - Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes dos Anexos, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual – PPA constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com outras instituições.

Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I - Modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - Inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 3º - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10 - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual - PPA, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11 - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º - O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º - A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria de Administração e Planejamento, nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Direção de Planejamento.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade o relatório de avaliação do Plano Plurianual – PPA que conterá, pelo menos:

I – Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

II – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

III – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 13 - Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 30 de dezembro de 2024

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 697, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	152/2024			
Vigência:	Data de Início:	09/12/2024	Data de encerramento:	09/12/2025
Objeto:	Aquisição de materiais/enfeites diversos de decoração natalina para a Prefeitura de Água Boa – MT, para atender a demanda em artigos de decoração de natal.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 699, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**PRISCILA KEDMA SOUZA DIAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	**Gerente de Assistência Social**	

DATA: 23/12/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2024

AUTORIA: Comissão Geral.

Modifica-se no Anexo do Projeto de Lei nº 1859, de 11 de outubro de 2024, do Executivo Municipal, que "AUTORIZA ALTERAR O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT 2025-2025", que passa a ter a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

PLANO PLURIANUAL – 2025-2025

Art. 1º - Modifica-se:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE **UNIDADE:** 001 SAÚDE - FMS **PROGRAMA**: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE **AÇÃO:** 20058 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE **PÚBLICO ALVO:** SOCIEDADE EM GERAL **OBJETIVO:** PRESTAR ATENDIMENTOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E AFINS DA ÁREA MÉDICA VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA MEDIANTE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO. **TIPO:** ATIVIDADE **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.70.41.0000 CONTRIBUIÇÕES **FONTE DE RECURSO:** 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO **META FINANCEIRA:** 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Art. 2º - Insere-se:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE **UNIDADE:** 001 SAÚDE - FMS **PROGRAMA**: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE **AÇÃO:** 20058 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE **PÚBLICO ALVO:** SOCIEDADE EM GERAL **OBJETIVO:** PRESTAR ATENDIMENTOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E AFINS DA ÁREA MÉDICA VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA MEDIANTE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO. **TIPO:** ATIVIDADE **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.70.41.0000 CONTRIBUIÇÕES **FONTE DE RECURSO:** 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO **META FINANCEIRA:** 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2024

J U S T I F I C A T I V A

Portanto essa emenda modificativa se faz necessário, para que seja possível incluir o **elemento de despesa 4.4.70.41.0000** na **AÇÃO: 20058 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE,** de forma que possa atender a execução da emenda repassada, pelo Dr: Eugênio no **valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para **Aquisição de Poltronas do Hospital Paulo Alemão.**

Plenário "José Nogueira Paniago" aos 12 de dezembro de 2024.

Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL) - Relator

Vereadora Eva da Silva Pereira (PSB) – Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni (PRD) – Vice-Presidente

Vereador Elton Jones Bettio (MDB) – Membro

Vereador Heronides Silveira Junior (PL) – Membro

DATA: 23/12/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2024

AUTORIA: Comissão Geral.

Modifica-se no Anexo do Projeto de Lei nº 1859, de 11 de outubro de 2024, do Executivo Municipal, que "AUTORIZA ALTERAR O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT 2025-2025", que passa a ter a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

PLANO PLURIANUAL – 2025-2025

Art. 1º - Modifica-se:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE **UNIDADE:** 001 SAÚDE - FMS **PROGRAMA**: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE **AÇÃO:** 20058 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE **PÚBLICO ALVO:** SOCIEDADE EM GERAL **OBJETIVO:** PRESTAR ATENDIMENTOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E AFINS DA ÁREA MÉDICA VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA MEDIANTE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO. **TIPO:** ATIVIDADE **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.70.41.0000 CONTRIBUIÇÕES **FONTE DE RECURSO:** 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO **META FINANCEIRA:** 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Art. 2º - Insere-se:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE **UNIDADE:** 001 SAÚDE - FMS **PROGRAMA**: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE **AÇÃO:** 20058 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE **PÚBLICO ALVO:** SOCIEDADE EM GERAL **OBJETIVO:** PRESTAR ATENDIMENTOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E AFINS DA ÁREA MÉDICA VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA MEDIANTE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO. **TIPO:** ATIVIDADE **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.70.41.0000 CONTRIBUIÇÕES **FONTE DE RECURSO:** 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO **META FINANCEIRA:** 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2024

J U S T I F I C A T I V A

Portanto essa emenda modificativa se faz necessário, para que seja possível incluir o **elemento de despesa 4.4.70.41.0000** na **AÇÃO: 20058 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE,** de forma que possa atender a execução da emenda repassada, pelo Dr: Eugênio no **valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para **Aquisição de Poltronas do Hospital Paulo Alemão.**

Plenário "José Nogueira Paniago" aos 12 de dezembro de 2024.

Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL) - Relator

Vereadora Eva da Silva Pereira (PSB) – Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni (PRD) – Vice-Presidente

Vereador Elton Jones Bettio (MDB) – Membro

Vereador Heronides Silveira Junior (PL) – Membro

DATA: 23/12/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2024

AUTORIA: Comissão Geral.

Modifica-se no Anexo do Projeto de Lei nº 1859, de 11 de outubro de 2024, do Executivo Municipal, que "AUTORIZA ALTERAR O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT 2025-2025", que passa a ter a seguinte redação:

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

PLANO PLURIANUAL – 2025-2025

Art. 1º - Modifica-se:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE **UNIDADE:** 001 SAÚDE - FMS **PROGRAMA**: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE **AÇÃO:** 20058 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE **PÚBLICO ALVO:** SOCIEDADE EM GERAL **OBJETIVO:** PRESTAR ATENDIMENTOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E AFINS DA ÁREA MÉDICA VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA MEDIANTE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO. **TIPO:** ATIVIDADE **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.70.41.0000 CONTRIBUIÇÕES **FONTE DE RECURSO:** 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO **META FINANCEIRA:** 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Art. 2º - Insere-se:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE **UNIDADE:** 001 SAÚDE - FMS **PROGRAMA**: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE **AÇÃO:** 20058 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE **PÚBLICO ALVO:** SOCIEDADE EM GERAL **OBJETIVO:** PRESTAR ATENDIMENTOS MÉDICOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E AFINS DA ÁREA MÉDICA VOLTADOS À ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA MEDIANTE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO. **TIPO:** ATIVIDADE **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.70.41.0000 CONTRIBUIÇÕES **FONTE DE RECURSO:** 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO **META FINANCEIRA:** 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2024

J U S T I F I C A T I V A

Portanto essa emenda modificativa se faz necessário, para que seja possível incluir o **elemento de despesa 4.4.70.41.0000** na **AÇÃO: 20058 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE,** de forma que possa atender a execução da emenda repassada, pelo Dr: Eugênio no **valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para **Aquisição de Poltronas do Hospital Paulo Alemão.**

Plenário "José Nogueira Paniago" aos 12 de dezembro de 2024.

Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL) - Relator

Vereadora Eva da Silva Pereira (PSB) – Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni (PRD) – Vice-Presidente

Vereador Elton Jones Bettio (MDB) – Membro

Vereador Heronides Silveira Junior (PL) – Membro